



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

Resolução do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa -
CEDDIPI/ES – nº 005/2023, de 26 de setembro de 2023

Dispõe sobre o Modelo de Plano de Atenção Integral à Saúde - PAIS a ser adotado por todas as Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPI do Estado do Espírito Santo em funcionamento.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI/ES no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.780, de 22/12/1998 e regulamentada pelo Decreto nº 4.496-N, de 26/07/1999 e dando cumprimento à decisão qualificada no Plenário do Conselho em sua 130ª Sessão Plenária Ordinária de 2023, realizada no dia 26 de setembro de 2023 e;

Considerando a constituição dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas enquanto órgãos de Controle Social que os habilitam a adotarem normas de caráter suplementar, com a finalidade de adequá-las às especificidades locais;

Considerando que instituições de longa permanência para pessoas idosas, sejam governamentais ou não, destinadas à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, com ou sem suporte familiar, se constituem estabelecimentos de interesse de saúde;

Considerando por definição, que os Serviços de Interesse para a Saúde são atividades que englobam serviços de assistência ao cidadão, fora do contexto hospitalar ou clínico que possam alterar ou influenciar o seu estado de saúde;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI

(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

Considerando que um dos princípios da Lei nº 8080/1990 / SUS refere-se à universalização do atendimento à saúde como um direito de cidadania para todas as pessoas e, cabe ao Estado assegurar este direito sendo que, o acesso às ações e serviços deve ser garantido a todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, ocupação ou outras características sociais ou pessoais;

Considerando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, regulamentou, desde o ano de 2005, o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPI, de caráter residencial, estabelecendo o padrão mínimo a ser adotado por todas as unidades, sejam elas governamentais ou não;

Considerando a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, que determina que o descumprimento das determinações desta Resolução constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis;

Considerando a obrigatoriedade contida nesta RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 de elaboração do Plano de Atenção Integral à Saúde - PAIS dos residentes a cada dois anos, em articulação com o gestor local da saúde;

Considerando as características conferidas ao Plano de Atenção Integral à Saúde - PAIS serem compatíveis com os princípios da universalização, equidade e integralidade do Sistema Único de Saúde - SUS; de indicar os recursos de saúde disponíveis para cada residente em todos os níveis de atenção, sejam eles públicos ou privados, bem como referências, caso se faça necessário; de prever ações de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI**

(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

atenção integral à saúde da pessoa idosa, abordando os aspectos de prevenção de doenças, promoção e proteção da saúde; e conter informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes;

DELIBERA:

Art. 1º Definir o modelo mínimo de Plano de Atenção Integral à saúde dos residentes de ILPIs em funcionamento no Estado do Espírito Santo constante do Anexo I desta Resolução e a sugestão de modelo para pactuação do mesmo no Anexo II.

Art. 2º Para a elaboração deste plano é imprescindível a colaboração do Gestor Local da Saúde e da equipe multidisciplinar atuante na ILPI.

Art. 3º Este plano terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de sua pactuação e deverá ser avaliado anualmente, conforme estabelecido pela RDC502/21.

Parágrafo primeiro: O modelo poderá ser adaptado de acordo com a realidade da instituição, desde que respeite os princípios do SUS e o Estatuto da Pessoa Idosa, conforme estabelece a RDC 502/2021.

Parágrafo segundo: Toda conceituação deverá estar referenciada e as referências bibliográficas deverão estar descritas ao final do plano.

Art. 4º A pactuação deverá ser assinada pelas partes, estando cientes de todo seu conteúdo a cumprir estabelecido no plano, cabendo o controle do mesmo às instâncias fiscalizadoras.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

Art. 5º Após a pactuação, o Responsável Técnico da ILPI deverá apresentar aos profissionais envolvidos os fluxos de atendimento que constam no plano.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data retroativa a 26 de setembro de 2023.

Publique – se

Vitória/ES, 13 de dezembro de 2023.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a long horizontal stroke that tapers to the right.

MARTA NUNES DO NASCIMENTO

Presidenta do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

ANEXO I

**PLANO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS RESIDENTES NAS ILPIS/ES -
PAIS**

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

- O modelo deve ser operacional, sintético, sem qualquer informação que já conste em outros documentos obrigatórios como POPs, Plano de Trabalho.
- Trata-se de um documento diferenciado de outros documentos operacionais da ILPI, no sentido de evitar duplicidade de informações.
- Atentar que as ações decorrentes do atendimento personalizado fazem parte do Plano Individual de Atendimento - PIA, instrumento elaborado pela equipe técnica para identificar as necessidades específicas de cada residente e estabelecer estratégias de atuação.
- O PAIS deve facilitar a visualização dos recursos de saúde, deve refletir a articulação da instituição com a rede de serviços de saúde, e a identificação das unidades e serviços disponíveis em todos os níveis de atenção, a forma de acesso e com a definição de fluxos. Mesmo que a ILPI utilize integralmente a rede privada de saúde para atender a demanda de seus residentes, é necessário que conheça as unidades de saúde públicas e privadas disponíveis na região que poderão ser acionadas.
- Na elaboração do Plano, como primeira etapa, a ILPI deve utilizar a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

apresentação de quadro e ou planilha consolidada, contendo a relação atualizada de todos os residentes, citando a idade, grau de dependência e as necessidades específicas referentes ao atendimento da saúde, descrevendo as patologias, as incidências e as prevalências. Conforme exemplo abaixo.

PLANILHA CONSOLIDADA DAS NECESSIDADES DE SAÚDE DOS RESIDENTES									
ORDEM	RESIDENTE	IDADE	SEXO	GRAU DE DEPENDÊNCIA	PATOLOGIAS		INSUMOS NECESSARIOS	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
					INCIDENTES	PREVALENTES			

(É necessário que essa identificação seja realizada por profissional com competência técnica para tanto. Por não ser obrigatória a presença de profissionais de saúde no quadro de recursos humanos da ILPI, na ausência destes, a avaliação individual e o consolidado deverão ser realizados por profissional do SUS).

- Descrever equipe e prestadores de serviços, citando o quadro de recursos humanos da instituição, com a identificação do cargo apenas. (A identificação do profissional deverá estar em documento separado, disponível para fiscalização).

Enfatizamos que a quantidade de profissionais por categoria é um dado variável, a partir do grau de dependência do público atendido.

- Descrever os serviços e programas da saúde ofertados pelo município, informando as ações de prevenção de doenças, promoção e proteção da saúde, em todos os níveis de atenção, com destaque para a identificação da Unidade Básica de Saúde - UBS de referência assim como Unidade de Pronto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

Atendimento - UPA e hospitais. **(Informações a serem realizadas pela gestão da saúde municipal).**

SUGESTÃO DO PLANO

I- IDENTIFICAÇÃO

Nome da Instituição:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Whatsapp:

E-mail:

Responsável legal: (nome completo)

Responsável Técnico: (nome completo/formação profissional e registro no conselho de classe)

Capacidade total de atendimento/ocupação:

Natureza jurídica: (finalidade lucrativa ou não, bem como o tipo de constituição formal)

Público atendido: (ambos os sexos, idade, graus de dependência):

Unidade básica de saúde, UPA, Hospital de referência:

II- RECURSOS HUMANOS

Esse ítem deverá contemplar o quadro de recursos humanos da instituição, com a identificação do cargo e quantidade de profissionais por categoria considerando o grau de dependência do público residente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

III- INFRAESTRUTURA FÍSICA

O item deverá informar apenas de forma geral a estrutura física da ILPI, destacando o número de quartos e se disponibiliza área de isolamento para situações específicas.

IV- DESCREVER PATOLOGIAS INCIDENTES E PREVALENTES

Neste tópico, deverão conter conceitos das patologias e os procedimentos mais comuns realizados na ILPI, para conhecimento de todos. (Essa identificação deve ser realizada por profissional com competência técnica, em caso de inexistência na ILPI, deverá ser acionado o profissional do SUS, como etapa inicial na elaboração do Plano).

IV- INDICAR OS RECURSOS DE SAÚDE DISPONÍVEIS, EM TODOS OS NÍVEIS DE ATENÇÃO: (ILPI e gestor da saúde)

(sejam eles públicos ou privados, bem como, referências, além de indicar como é a oferta).

- Descrever como são estabelecidas as ações de prevenção de doenças, promoção e proteção da saúde.

- Descrever como é realizado o cadastro de novos residentes, como são feitas as marcações de consultas tanto na Unidade de Saúde quanto às domiciliares, como é o fluxo estabelecido para as campanhas de vacinação, entrega de insumos e materiais, quem é o responsável de referência na ILPI (função e nome completo) e na Unidade de Saúde (função e nome completo) para fazer os contatos e alinhamento de fluxos. Incluir nesse item a urgência e emergência (UPA de referencia), descrevendo como é estabelecido o fluxo de comunicação à família e ou responsável quanto às intercorrências de saúde com a pessoa idosa, citando os recursos disponíveis para transporte da pessoa idosa. Outro item a ser contemplado aqui, é o fluxo e os



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI

(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

recursos disponíveis para transporte da pessoa idosa.

- Estratégias de inclusão dos residentes nas ações de (proposta do gestor da saúde):
Prevenção, detecção e vigilância de infecções sexualmente transmissíveis; ações
para prevenção de quedas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

ANEXO II

**SUGESTÃO PARA O MODELO DE PACTUAÇÃO DO PLANO DE ATENÇÃO INTEGRAL À
SAÚDE DO RESIDENTE**

No dia xxxx do mês de xxxx do ano de xxxx, às xxxx horas (xxh), reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de xxxx, os seguintes profissionais: xxxx – Secretário(a) Municipal de Saúde, xxxx – Coordenador(a) da Atenção Primária e xxxx – Responsável Técnico(a) da ILPI xxxx, com o objetivo de pactuar através do Plano de Atenção à Saúde do Residente - PAIS, conforme estabelece o art. 36º da RDC nº 502/2021, as ações de Promoção da Saúde e integridade na atenção à Saúde da Pessoa Idosa no âmbito da Estratégia de Saúde da Família – ESF, onde a equipe da ESF responsável pela área, deverá realizar xxxx, visita xxxx à ILPI para acompanhamento, ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, dentre ações pertinentes da Saúde da Família, acesso aos Programas xxxxx, assim como acesso à medicamentos e fraldas e disponibilidade do serviço de ambulância em casos de urgência e emergência.

(Descrever no PAIS, os programas ofertados pelo município, bem como, o estabelecido junto a oferta dos serviços prestados).

NOME – RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) DA ILPI – REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE

NOME – COORDENADOR(A) DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

NOME – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE